

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, O
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira do CONTRATO DE GESTÃO, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Carlos Alberto Richa e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, doravante denominado FUNDEPAR, representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Sergio Brun, de um lado, e, de outro lado, o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, doravante denominado simplesmente PARANAEDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor Juarez Alberto Dietrich, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Educação, doravante denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, pelos seus titulares, o Senhor Mauro Ricardo Machado Costa, o Senhor Juraci Barbosa Sobrinho e a Senhora Ana Seres Trento Comin, resolvem firmar o presente ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pela legislação referida no preâmbulo do Contrato de Gestão firmado em 25 de março de 1998 e pelas demais Cláusulas, que se seguem e o consubstanciam.

Juarez
S

2
Mauro

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços pelo PARANAEDUCAÇÃO na operacionalização e gerência do disposto na Lei Estadual nº 11.970, de 11 de dezembro de 1997, ressalvadas as matérias declaradas inconstitucionais pelo STF no julgamento da ADI 1.864-9, compreendendo o apoio e o auxílio supletivo ao ESTADO por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e ao FUNDEPAR, nas suas respectivas atribuições de gestão administrativa e de infraestrutura.

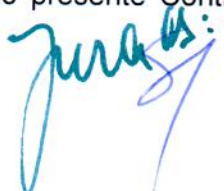
Parágrafo único: O FUNDEPAR passa a figurar como parte do presente CONTRATO DE GESTÃO em virtude da sua condição de sucessor da Secretaria de Estado da Educação no que se refere às matérias objeto da Lei Estadual nº 18.418/2014, inclusive para fins orçamentários, as quais são objeto dos serviços prestados no âmbito da missão do PARANAEDUCAÇÃO de auxílio e apoio administrativo e de infraestrutura com ênfase nas ações de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, incluídos no CONTRATO DE GESTÃO através do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO assinado em 18 de março de 2013, bem como previstos no artigo 1º da Lei 11.970/97 e no artigo 2º do Estatuto Social do PARANAEDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

A finalidade do presente é disciplinar as relações de cooperação entre o ESTADO, o FUNDEPAR e o PARANAEDUCAÇÃO na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades direcionadas ao apoio e na gestão da rede física, na elaboração de projetos e na realização de atividades administrativas, decorrentes das atividades mencionadas nesta cláusula.

Parágrafo Único: As ações previstas em planos, programas, projetos e atividades do ESTADO executadas pela Secretaria de Estado da Educação e do FUNDEPAR, de que trata o "caput" desta Cláusula, selecionadas para serem executadas pelo PARANAEDUCAÇÃO em função do presente Contrato de Gestão,



serão detalhados nos Planos de Ações Estratégicas Anuais do PARANAEDUCAÇÃO, aprovados anualmente pelo seu Conselho de Administração, e espelharão a abrangência e o dimensionamento do apoio e auxílio requeridos pelo ESTADO por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e pelo FUNDEPAR.

CLÁUSULA QUARTA:

A alínea 'a', do § 1º da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

a) implementar as normas constantes de seu Estatuto e manter-se fiel à sua condição de ente de cooperação do ESTADO por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do FUNDEPAR;

O § 2º da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º O PARANAEDUCAÇÃO se obriga a preparar e apresentar ao ESTADO através da Secretaria de Estado da Educação e ao FUNDEPAR, trimestralmente, demonstrativo das receitas e despesas realizadas no trimestre civil imediatamente anterior, bem como um cronograma mensal de desembolso para o trimestre seguinte, com vistas a disciplinar o seu fluxo financeiro, em termos de demonstrativo orçamentário, a partir de 1998, que fará parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

A Cláusula Quinta do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

O ESTADO e o FUNDEPAR se obrigam a prover o PARANAEDUCAÇÃO dos meios financeiros decorrentes de suas prestações de serviços de apoio e auxílio às ações previstas em planos, programas, projetos e atividades de que tratam os Planos de Ações Estratégicas Anuais, do acesso às bases públicas, dos canais de comunicação e dos estímulos institucionais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, segundo a Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997, e dos Decretos, que o implementem ou o tornem efetivo.

CLÁUSULA SEXTA:

A Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

O ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Educação e o FUNDEPAR repassarão mensalmente ao PARANAEDUCAÇÃO os valores correspondentes às parcelas mensais do cronograma de desembolso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula quarta responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais multas e encargos de mora lançados contra o PARANAEDUCAÇÃO pelo não cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É inserido o § 1º da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, com a seguinte redação:

§1º A vigência do CONTRATO DE GESTÃO firmado em 25 de março de 1998 fica prorrogada por 5 (cinco) anos, a contar de seu vencimento (25 de março de 2018).

CLÁUSULA OITAVA:

A Cláusula Oitava do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

O valor deste contrato de gestão é de R\$ 39.692.250,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 2018, tendo como origem as dotações orçamentárias 4133.12368064.452 (FUNDEPAR) e 4133.12368064.469 (SEED).

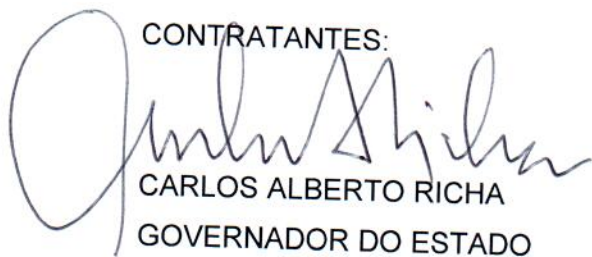
Parágrafo único: Os valores fixados para atender as despesas na execução do CONTRATO DE GESTÃO para os exercícios seguintes serão estabelecidos, anualmente, pelas demandas dos serviços do ESTADO executados pela Secretaria de Estado da Educação e do FUNDEPAR, constantes, respectivamente, em Planos de Ações Estratégicas Anuais aprovados pelas partes e pelo Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, à vista dos programas, projetos, atividades, produtos e serviços relacionados com a educação, na prestação de assistência institucional, técnica-científica, administrativa, de infraestrutura em educação e pedagógica às escolas e órgãos do Sistema Estadual de Ensino, a serem realizados a cargo do PARANAEDUCAÇÃO.


CLAUSULA NONA:


Permanecem inalteradas as demais disposições do CONTRATO DE GESTÃO assinado em 25 de março de 1998, com as alterações produzidas pelo PRIMEIRO TERMO ADITIVO assinado em 18 de março de 2013, que não tenham sido alteradas por este SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Curitiba, 02 de JANEIRO de 2018

CONTRATANTES:


CARLOS ALBERTO RICHÁ
GOVERNADOR DO ESTADO


JUAREZ ALBERTO DIETRICH
SUPERINTENDENTE DO PARANAEDUCAÇÃO


SERGIO BRUN
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

INTERVENIENTES:


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA


JURACI BARBOSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO


ANA SERES TRENTO COMIN
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Res. 1162/15 – SEED/CS
Delegação de Competência
ao Diretor Geral/SEED